

(CP-104-44)

Marg./CCS

Proc. 23 060/41

1944

Quando exgotado o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 1º do Decreto-lei 3710, de 14-10-1941, é incabível recurso das decisões proferidas pela Câmara de Previdência Social.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos recorre da decisão prolatada pela Câmara de Previdência Social, em 3 de março de 1942, que deu provimento ao recurso de Manoel Elias de Almeida Amancição:

CONSIDERANDO que, em face dos elementos existentes no processo, ressalta a inobservância do prazo no parágrafo único, do Decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de oito votos contra cinco, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1944

a) Filinto Müller

Presidente

a) Oscar Saraiva

Relator ad-hoc

Fui presente: Francisco de Paula Queiroz

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 1 / 6 / 44.

pag. 22 31-